



Processo nº 18.654/2022

RUBRICA *M. Oliveira* FLS. _____

CONTRATO Nº 020/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18654/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA BRAVUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: BRAVUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 43.111.752/0001-32, estabelecida na Rua Tibor, s/nº, Sobreloja, Centro, Araruama – RJ, representada pela **Sr. Thiago Esteff Pereira Horta**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 096164785, expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 094.679.527-42.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 18654/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição e montagem de móveis para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial e a Residência Terapêutica do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 30 a 51 e a proposta da Contratada de fls. 68, do procedimento administrativo nº. 18654/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da Ordem de Início e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo



Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os produtos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para contratante, contados a partir da data da entrega dos bens e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.794,10 (dezesseis mil e setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Armário de Escritório alto 2 portas, com chaves, com 3 ou 4 prateleiras, estrutura em MDF, tampo de aproximadamente 25mm ou mais frente e laterais de aproximadamente 15mm ou mais, com puxadores, acabamento em fita de borda, Dimensões aproximadas: 804mm Comprimento, 480mm Profundidade. 1600mm Altura.	UND	3	M/P	R\$ 1.174,90	R\$ 3.524,70
2	Arquivo Escritório Material: Aço, Acabamento Superficial: Tratamento Antiferrugens por Fosfatização Aplicação: Pastas Suspensas, Cor: Cinza, Características Adicionais: Dimensões 1,33 x 0,44 x 0,60m, Com Fechadura, Padrão Acabamento: Pintura Epóxi, Quantidade Gavetas: 4	UND	2	M/P	R\$ 1.494,90	R\$ 2.989,80
3	Mesa infantil com 04 cadeiras, confeccionadas em MDF, acabamento em tinta atóxica, mesa e cadeiras coloridas, dimensões mínimas: mesa 60 x 60 x 55cm dimensões mínimas: cadeiras 60 x 26 x 30,5 cm (a x l x c).	UND	2	M/P	R\$ 1.244,90	R\$ 2.489,80
4	Mesa de Reunião Retangular para Escritório com 12 Lugares, Medidas Aproximadas: C 3,20m x L 1,20m, A 0,75m, Pés e tampo em MDP ou MDF 25mm, Acabamento em fita	UND	1	M/P	R\$ 6.994,90	R\$ 6.994,90
5	Mesa para escritório c/ 2 gavetas 40 mm, c/ chave; em MDP ou MDF, Medidas aproximadas: 1,20x0,60x0,75cm, acabamento em fita	UND	1	M/P	R\$ 794,90	R\$ 794,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



Processo nº 18.654/2022

RUBRICA *[assinatura]* FLS. _____

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

[assinatura]

[assinatura]



Processo nº 18.654/2022

RUBRICA Montory FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.301.0015.1.003, FONTE: 162100, ND: 4.4.90.52.42.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 24 de março de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Attestamento
João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 80901-3

Thiago Esteff P. Horta
BRAVUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Representante: Thiago Esteff Pereira Horta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Nascimento Machado

CPF: 14679603739

ASSINATURA [assinatura]

NOME: Martene Araujo Lourenço

CPF: 010.207.457.70

ASSINATURA [assinatura]